Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Sexta-feira, 26 de junho de 2026

Ano VI | Edição nº 1243

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

LEI Nº 4.828, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R$165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais) distribuídos à seguinte dotação:

02	05	00	DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
	107		27.812.0007.2014.0000	PROMOÇÃO DE ESPORTE, CULTA, LAZER E TURISMO
				FESTIVIDADES MUNICIPAIS - FEJUPI
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			01	TESOURO
			100 003	GERAL – FEJUPI
			R$ 165.000,00	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **anulação:**

02	05	00	DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
	108		27.812.0007.2014.0000	PROMOÇÃO DE ESPORTE, CULTA, LAZER E TURISMO
				FESTIVIDADES MUNICIPAIS - FEJUPI
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			01	TESOURO
			100 003	GERAL – FEJUPI
			R$ 165,000,00	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 26 de junho de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/rastz-07h13min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

LEI Nº 4.829, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) distribuídos à seguinte dotação:

02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	148	08.244.0008.2018.0000	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	250.000,00
			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S	F.R.: 005 00
		3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	
		R$ 250.000,00		

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso:**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 26 de junho de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS [redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN [redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVAN [redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas van dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/rastz-07h18min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO Nº 6.986, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. De conformidade com o art. 1º., da Lei Municipal nº 4.828, de 26 de junho de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de R$165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais) distribuídos à seguinte dotação:

02	05	00	DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
	107	27.812.0007.2014.0000	PROMOÇÃO DE ESPORTE, CULTA, LAZER E TURISMO
			FESTIVIDADES MUNICIPAIS - FEJUPI
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		01	TESOURO
		100 003	GERAL – FEJUPI
		R$ 165.000,00	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **anulação:**

02	05	00	DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
	108	27.812.0007.2014.0000	PROMOÇÃO DE ESPORTE, CULTA, LAZER E TURISMO
			FESTIVIDADES MUNICIPAIS - FEJUPI
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		01	TESOURO
		100 003	GERAL – FEJUPI
		R$ 165,000,00	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 26 de junho de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/rastz-07h13min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO Nº 6.987, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. De conformidade com o art. 1º., da Lei Municipal nº 4.829, de 26 de junho de 2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de de R$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) distribuídos à seguinte dotação:

02	06 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	148	08.244.0008.2018.0000	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	250.000,00
			MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA S	F.R.: 005 00
		3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	
		R$ 250.000,00		

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso:**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 26 de junho de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS [redacted]

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted] ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI [redacted] Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted]

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted] ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR [redacted] Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/rastz-07h31min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DECRETO Nº 6.988, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre: o expediente nas repartições públicas do Município de Pirapozinho no dia 29 de junho de 2026, em virtude da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026;

CONSIDERANDO que a referida partida da Seleção Brasileira está agendada para a próxima segunda-feira, dia 29 de junho de 2026, às 14h (horário de Brasília);

CONSIDERANDO a tradição cultural e o forte apelo popular que envolvem o evento, justificando a alteração excepcional do expediente administrativo sem prejuízo aos serviços de interesse público;

DECRETA:

Art. 1º O expediente nos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Pirapozinho, no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), observará o horário de funcionamento das 7h às 13h.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos órgãos que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público, que não possam sofrer interrupção, tais como:

I. Pronto Atendimento Municipal;
II. Setor de Agendamento de Transporte da Saúde;
III. Coleta de lixo e limpeza urbana;
IV. Bombeiros Civis Municipais vinculados ao 14º Grupamento de Bombeiros de Pirapozinho;
V. Cemitério Municipal.

Art. 2º O atendimento nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e demais Departamentos que compõe a Pasta, seguirão cronograma próprio,

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

a ser definido e comunicado pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir o cumprimento do calendário letivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 26 de junho de 2026.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO

Antonio Aparecido Escola
CHEFE DE GABINETE

Thadeu Henrique Witkowski
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Márcio Roberto Cacozza de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Gisele Raquel Ambrozio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nickolas Agostinho Sobrinho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Vera Lucia Fioravante Cavalli
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Alexsandro Silvestre Gonzaga
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES,LAZER, CULTURA E TURISMO

Letiene Rossetto de Souza
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Laiana Assef Sapia
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS

Isabella Adélia de Oliveira Soares Krimmer
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP